



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**ATO GP/TRT16 Nº 03/2025**

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente

Institui, em caráter excepcional, o regime de sessões de julgamento telepresenciais durante o período de reforma do Plenário do TRT da 16ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, no período de 19 a 26 de julho de 2025, o Plenário do TRT da 16ª Região passará por reforma estrutural, o que impossibilitará a realização de sessões presenciais das Turmas e do Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, e a necessidade de serem asseguradas condições mínimas para sua continuidade, o que pressupõe, igualmente, a continuidade de realização de sessões de julgamento;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do TRT da 16ª Região não veda a realização de sessões de julgamento em formato telepresencial, por videoconferência síncrona, sendo possível sua adoção excepcional como alternativa à paralisação temporária dos trabalhos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), que impõem ao Poder Judiciário o dever de adotar medidas para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar prejuízos à tramitação e ao julgamento dos processos já remetidos à Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, durante o período de 19 a 26 de julho de 2025, o regime excepcional de realização de **sessões de julgamento 100% telepresenciais** no âmbito do Tribunal Pleno e das Turmas do TRT da 16ª Região.

**Art. 2º** As sessões telepresenciais serão realizadas por meio da plataforma **Zoom**, com participação síncrona de magistrados, advogados, partes e membros do Ministério Público, preservando-se os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, e com os mesmos efeitos jurídicos das sessões presenciais.

**§ 1º** A Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas será responsável pela geração e encaminhamento dos links de acesso às sessões aos interessados.

**§ 2º** As sessões terão transmissão ao vivo pela internet, por meio do canal oficial do TRT da 16ª Região no YouTube, garantindo-se, assim, a necessária publicidade dos atos praticados.

**§ 3º** As sessões terão valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, observadas as peculiaridades do meio telepresencial e asseguradas a publicidade dos atos e as prerrogativas dos advogados, partes e membros do Ministério Público.

**§ 4º** Advogados, partes e membros do Ministério Público poderão acessar a plataforma Zoom por meio de computadores institucionais ou pessoais, tablets ou celulares, conforme sua conveniência e disponibilidade tecnológica.

**§ 5º** A responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma para realização das sessões é exclusiva dos advogados, partes e membros do Ministério Público.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria do Tribunal Pleno e das Turmas, com o apoio das unidades competentes, assegurar:

- I - o agendamento e a divulgação da pauta às partes e advogados;
- II - o envio dos links de acesso e o suporte técnico necessário;
- III - a gravação audiovisual das sessões, a lavratura da ata e os registros nos autos;
- IV - a formalização de eventuais intercorrências técnicas, para fins de eventual redesignação.

**Art. 4º** Encerrado o período de reforma, restaura-se o regime ordinário de sessões presenciais, salvo nova determinação expressa da Presidência.

**Parágrafo único** O regime excepcional de que trata este Ato poderá ser prorrogado ou ajustado, conforme avaliação da Presidência, em caso de persistência dos motivos que o justificaram.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 6º** Este ato entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís, 02 de julho de 2025.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º Andar  
CEP 65030-015 - São Luís - Maranhão  
(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 02/07/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0263689** e o código CRC **CA886377**.

Referência: Processo nº 000004818/2025

SEI nº 0263689